

A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL NO INGRESSO DA AÇÃO JUDICIAL: O PAPEL DO PERITO COMO ASSISTENTE TÉCNICO

Leonardo Benetti Oberherr¹

Sergio Antônio Nikolay²

RESUMO

Devido ao dinamismo que a economia mundial vem apresentando e também às divergências que a sociedade tem mostrado junto ao Judiciário, o presente estudo tem o objetivo de verificar a importância da Perícia Contábil e do Perito Contábil (neste caso, especificamente, como assistente técnico de uma das partes envolvidas, desde o ingresso da ação judicial). É perceptível que, com o passar dos anos, as dificuldades manifestadas pela sociedade em geral, para a resolução de conflitos de forma amistosa ou conciliações não tão conturbadas está cada vez menor. A busca pela justiça, através de meios legais, vem crescendo expressivamente. Alicerçado em uma pesquisa bibliográfica, a proposta consiste em elaborar um material que explique e exemplifique a Perícia Contábil; e em demonstrar – por meio de um estudo exploratório, baseado em uma pesquisa objetiva fechada, direcionada aos profissionais dessa área – a importância do assistente técnico no ingresso da ação judicial. Nesse sentido, pôde-se perceber que a Perícia Contábil e o Perito Contador Assistente Técnico têm um papel fundamental no auxílio à justiça, na medida em que apoiam e embasam as decisões do juízo. Entretanto, é pertinente mencionar que, apesar da bibliografia e dos profissionais entrevistados entenderem que ingressar a ação judicial já com perícia elaborada por Assistente Técnico é uma ferramenta de grande valia, segundo o histórico da pesquisa.

Palavras-chave: perícia, Perícia Contábil, Perito Contábil, Perito Assistente Técnico.

ABSTRACT

Due to the dynamism that the world economy is showing and also the differences that society has shown with the judiciary, the present study aims to verify the importance of Forensic Accounting and Expert Accounting (in this case, specifically, as an assistant coach of the parties involved, from the entrance of the lawsuit). It is noticeable that, over the years, the difficulties experienced by society in general, to resolve conflicts amicably or not so troubled reconciliations are dwindling. The search for justice through legal means, is growing significantly. Building on a literature search, the proposal is to develop a material that explains and exemplifies the Forensic Accounting, and demonstrate - through an exploratory study, based on a survey aims closed, directed at professionals in this area - the importance of technical assistant entry in the lawsuit. In this sense, it could be seen that the Forensic Accounting Expert and Technical Assistant Accountant have a key role in helping to justice, to the extent that underlie and support the decisions of the court. However, it is pertinent to mention that, despite the literature and interviewed professionals understand that joining the lawsuit already expertly prepared by Technical Assistant is a tool of great value, according to historical research.

KEYWORDS: *Expertise, forensic accounting, accounting expert, expert technical assistant.*

¹ Acadêmico do MBA em Gestão Contábil das Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT.
lboberherr@ibest.com.br

² Professor das Faculdades Integradas de Taquara – FACCAT. Orientador do trabalho.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao longo dos anos, a história foi marcada por conflitos e batalhas que, nos primórdios, eram resolvidas com base no poder e na força. Com o passar do tempo, os povos tornaram-se mais civilizados e, dentro desse contexto, organizaram-se de tal forma que passaram a resolver suas divergências de forma mais pacífica e dentro de parâmetros aceitáveis, alicerçados na justiça.

Na sociedade atual, a qual se pode considerar como uma sociedade moderna, é evidente que casos de desavenças entre cidadãos comuns ou entidades jurídicas são cada vez mais frequentes. Com isso, a busca por justiça requer qualificação profissional, em todas as áreas de conhecimento, a fim de que possam ser julgadas ações de qualquer natureza.

Seguindo essa premissa, a perícia, dentro de cada área de conhecimento, é a ferramenta que pode auxiliar a justiça no que tange à solução de casos com complexidades diferentes, como, por exemplo: os casos de natureza contábil e que, por isso, necessitam de um profissional com formação adequada para o desempenho da tarefa, ou seja, a indicação do Perito Contábil ou do Perito Contábil Assistente Técnico.

A perícia – elaborada por Perito Contador ou por Assistente Técnico – é o instrumento que possibilita uma averiguação mais vasta, profunda e dirigida sobre o tema de conhecimento, diferente da realizada pelo juízo. Por isso, a própria Legislação brasileira, através do Código de Processo Civil, permite que, quando uma ação envolver um assunto ou uma matéria diferente do nicho de conhecimento do juízo, exigindo conhecimento específico, seja possível que o Perito Contador Assistente Técnico – devidamente habilitado e inscrito em órgão de classe, já na inicial do processo – junte, aos autos, informações adequadas à solução da lide.

Assim sendo, este estudo tem o objetivo de analisar a importância da elaboração de laudo pericial contábil, por ocasião do ingresso da ação judicial na cidade de Gramado/RS e, dentro dessa linha de pesquisa, pretende-se, mais especificamente, verificar: a relevância do laudo pericial contábil, elaborado por Perito Contador Assistente Técnico, no ingresso da ação judicial; a importância do Perito Contador no sentido de auxiliar nas questões pertinentes do processo judicial; a aceitação dessa prática junto aos estabelecimentos que oferecem serviços jurídicos, relacionados à complementação e à fundamentação de processos

jurídicos, com informações complementares contidas em laudo técnico, elaborado por Perito Contador.

No que diz respeito à metodologia, é importante explicitar que este estudo conta com uma pesquisa bibliográfica exploratória – para elaborar a fundamentação teórica – e também com um questionário fechado, direcionado aos profissionais da área contábil e jurídica, em um universo de 45 pessoas. A partir dos dados coletados, elabora-se a análise dos dados – com o auxílio de um editor de texto e de planilhas eletrônicas, a fim de tabular os resultados, através de gráficos; ilustrando as informações, de maneira mais clara, aos leitores; possibilitando, assim, maior entendimento do assunto.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Aspectos gerais da Perícia

A Perícia Contábil, apesar de ser ainda uma incógnita para muitos contadores que não utilizam seu conhecimento na ciência contábil, em prol da busca por oportunidades nessa área de atuação, tornou-se um bom nicho de mercado, tanto pelo conhecimento que se pode agregar, como por ser uma fonte de renda interessante. Segundo Sá (2011), a primeira vez que o tema “Perícia Contábil” foi incluído – como tema de debate entre os profissionais da área contábil – foi em 1924, no I Congresso Brasileiro de Contabilidade. Foi nessa ocasião também que, coletivamente, chegou-se à conclusão de que havia a necessidade da “oficialização da perícia judicial”.

Nesse cenário, muitas mudanças ocorreram, no que diz respeito à Contabilidade brasileira, em 2008 e 2009, respectivamente: o Conselho Federal de Contabilidade editou a Resolução CFC nº 1.243, que aprovou a NBC TP-01, que trata da Perícia Contábil; e a Resolução CFC nº 1.244, que aprovou a NBC PP-01, que trata do Perito Contábil. Essas resoluções passaram a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2010.

Isso sem dúvida foi um marco na história da Contabilidade do Brasil, pois colocou o país no patamar internacional, não só como país emergente, em pleno desenvolvimento econômico; mas também quanto à normatização e à convergência

das normas contábeis, tornando-as universais também aqui, dentro dos padrões já praticados por países desenvolvidos.

Sobre isso, Hoog (2011) explica que a Perícia Judicial Contábil está regulamentada pelo código de processo civil e também pelas normas emitidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade – configurando-se como um serviço com aspectos científicos de alta complexidade e precisão, além de ser uma prestação de serviços de grande valia à comunidade.

Moura explica que a perícia se apresenta da seguinte maneira:

A perícia designa a diligência realizada ou executada por peritos, a fim de que se apurem, esclareçam ou se evidenciem certos fatos. Significa, portanto, a pesquisa, o exame, a verificação acerca da verdade ou da realidade de certos fatos, por pessoas que tenham reconhecida habilidade ou experiência na matéria de que se trata. A perícia importa sempre em exame que tende a ser feito por técnicos, isto é, por peritos ou pessoas hábeis e conhecedoras da matéria a que se refere. (MOURA, 2011, p. 05).

Sarantopoulos (2005) acrescenta que a Perícia Judicial está sempre presente dentro de um sistema jurídico, fazendo avaliações para confirmar a veracidade das informações, a fim de que o processo judicial possa ser julgado pelo juízo, com mais clareza. O autor complementa essas informações, mencionando que, dentre as mais variadas verificações confiadas à perícia, estão as de ordem fiscal, social, administrativa, parlamentar e judicial; entre outras formas de necessidade que a perícia pode abranger, buscando produzir provas ou esclarecer fatos relacionados à matéria.

Aprofundando e dando seguimento a essa explanação, Ornelas (2011) destaca que a perícia evidencia de forma qualitativa e quantitativa aspectos patrimoniais, ou seja, em se tratando de Perícia Contábil, questões patrimoniais – sejam de pessoas naturais ou jurídicas – estão sempre envolvidas. Assim sendo, de acordo com esse autor, a Contabilidade, enquanto ciência social, está sempre na busca pelo entendimento dos fatos e das questões inerentes a elas. Na Perícia Contábil, não é diferente, já que um levantamento pericial se constitui, segundo ele, na análise e na observância das mutações e das relações entre os aspectos patrimoniais.

Já que a Perícia Contábil tem o objetivo principal de verificar as questões ou fatos patrimoniais que estejam relacionados com as causas, a matéria deve, então, ser submetida à apreciação técnica do Perito Contador, observando sempre alguns limites:

- Limitação da matéria;
- Pronunciamento adstrito à questão ou questões propostas;
- Meticuloso e eficiente exame do campo fixado;
- Escrupulosa referência à matéria periciada;
- Imparcialidade absoluta de pronunciamento.
(ORNELAS, 2011, p. 17).

A Perícia Judicial Contábil, conforme Alberto (2010), está revestida de algumas características gerais, tais como:

- Surgiu de algum conflito, o qual se espera esclarecer;
- Visa constatar a prova ou veracidade de alguma coisa, fato ou situação;
- Está fundamentada em premissas legais, psicológicas, científicas, profissionais, técnicas e sociais;
- Deve ser materializada, baseada em provas, em fatos ocorridos; a fim de que a veracidade jurídica corresponda à veracidade dos fatos levantados pela perícia.

2.2 Tipos de perícia

Apesar de haver uma forte tendência a imaginar que a perícia está vinculada a um fato jurídico, nem sempre isso acontece. De acordo com Alberto (2010), existem, além da Perícia Judicial, realizada dentro dos procedimentos do Poder Judiciário, outros tipos de perícias, como: Perícia Semijudicial, Perícia Extrajudicial e Perícia Arbitral. Essas atividades podem ser exercidas, segundo o Conselho Regional de Contabilidade (2011), por contador que esteja com o seu registro profissional devidamente regularizado.

A Perícia Contábil Judicial é, sem dúvida, a mais conhecida no âmbito contábil e judicial. Referente a esse tipo de perícia, Sá (2011, p. 63) afirma o seguinte: “é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio, que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou das pessoas”. Conforme o art. 420 do Código de Processo Civil, a prova pericial: “[...] consiste em exame, vistoria e avaliação”.

Moura (2011) acrescenta que a Perícia Judicial ocorre quando o juiz opta em ser assistido por perito – sendo que este deve possuir nível universitário e precisa

estar devidamente inscrito em órgão de classe competente, pois o fato ou prova depende de conhecimento técnico específico para seu esclarecimento. Assim, o juiz fará a nomeação de um perito de sua confiança, sempre buscando a clareza e a imparcialidade. Ainda conforme Moura (2011), os Peritos Assistentes Técnicos são de confiança das partes e não estão sujeitos à suspeição ou ao impedimento.

Em suma, a Perícia Judicial é aquela realizada através do Poder Judiciário, seguindo seus padrões processuais; surgida de uma necessidade ou determinação de seus agentes legais, nesse caso, do juízo; regida pelas normas legais específicas, com a finalidade de esclarecer e subsidiar o julgador, por meio de provas e documentos comprobatórios, que auxiliem na fundamentação da decisão do juiz. (ALBERTO, 2010).

Já a Perícia Semijudicial, segundo esse mesmo autor, é assim classificada por estar dentro do aparato legal do Estado, mas fora do Poder Judiciário. Ela acontece, na maioria das vezes, em Comissões Parlamentares de Inquérito – de ordem administrativa, tributária ou fiscal – porque as autoridades parlamentares, administrativas e policiais também têm algum poder jurisdicional, entretanto não se enquadram de forma clássica (como aconteceria com um cidadão comum) nas regras do Poder Judiciário.

A Perícia Extrajudicial é aquela realizada fora do âmbito judicial (como o próprio nome já indica). Para Alberto (2010), essa modalidade de perícia acontece quando duas entidades físicas ou jurídicas querem comprovar um fato ou uma situação; solver uma dúvida, que gera desacordo conflitante; ou identificar a veracidade de algo, mas, neste caso, sempre sem recorrer ao juízo. Acontece de forma estrita e particular entre as partes envolvidas.

Moura (2011) complementa essas colocações, mencionando que a Perícia Contábil Extrajudicial é de competência dos contadores, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, e que, da mesma forma como ocorre na Perícia Judicial, o Perito Contábil ou Perito Contábil Assistente Técnico deve buscar provas e elementos comprobatórios, a fim de esclarecer e solucionar o litígio, sempre respeitando os procedimentos técnicos e a Legislação específica pertinente.

Por fim, de acordo com Alberto (2010), há também a Perícia Arbitral, assim denominada por ser um tipo de perícia, em que os fatos comprobatórios estarão à disposição do árbitro ou mediador, que definirá e decidirá a respeito das controvérsias existentes, levando em consideração os aspectos legais, mas não

exatamente em caráter de juízo, por ter sido essa a forma decisória escolhida por vontade das partes.

Cabe mencionar que a prova pericial, segundo Ornelas (2011), pode se apresentar caracterizada sob a forma de exame, vistoria ou avaliação. Esses instrumentos são desenvolvidos na fase de instrução do processo: o exame pericial é o mais comum. Ele é elaborado através da análise de livros e documentos em geral. Também se faz uso, nessa metodologia, de procedimentos indagativos e investigativos; a vistoria pericial é uma prática não muito usual no meio contábil. Ela aparece mais no âmbito médico e na área da engenharia, mas, de qualquer forma, trata-se de um tipo de procedimento baseado na observação de determinada coisa ou fato, no intuito de verificar seu estado ou situação; a avaliação pericial nada mais é do que a avaliação e a apuração de haveres em forma de valorização, estimação de valor em moeda. Enquadram-se, nessa modalidade, a apuração de haveres em inventários, dissolução ou liquidação de sociedades.

2.3 Papel do perito

O Perito Contador, na visão de Hoog (2011), é a pessoa que possui conhecimento técnico e científico, adquirido através de graduação em área específica da ciência contábil. Esse profissional, à luz da justiça, é o “olho da verdade”, pois é ele que vai auxiliar os leigos sobre temas de relevante importância, a fim de promover a compreensão do juízo e que o processo possa ser julgado.

Moura (2011) afirma que as palavras mais utilizadas por peritos são “averiguar” e “verificar”, na medida em que todas as atividades periciais estão na busca pela verdade; para, assim, desvendar os fatos e proporcionar uma clareza maior aos olhos do juízo.

Dentro desse contexto, existem dois tipos de peritos: o Perito do Juízo e o perito das partes (um do réu e outro do autor). O autor acrescenta ainda que o Perito do Juízo será nomeado pelo juiz, enquanto que os assistentes técnicos saberão pelas próprias partes (autor e réu) sobre sua indicação. (SÁ, 2011).

Esse mesmo autor ressalta que o sucesso de uma ação pode advir da escolha e do trabalho do perito assistente técnico. A este caberá a tarefa de verificar ou de acompanhar o andamento da perícia do perito (do juízo), concordando ou ressaltando, após a conclusão da mesma, com o intuito de que se faça a melhor

interpretação possível do fato, em benefício das normatizações e regras contábeis, bem como da manutenção da qualidade técnica no desenvolvimento dos trabalhos. “Porém, a atuação dos assistentes técnicos, em geral, torna-se mais qualificada quando as partes contratam os serviços destes, desde a formação da peça inicial ou contestatória”. (SÁ, 2011, p. 69).

Com relação ao compromisso do perito, Magalhães (2008) chama a atenção para o fato de que esse perito tem um compromisso não só profissional, mas também cívico e científico, na função que exerce, devido ao propósito que as funções periciais possuem em auxiliar a justiça – tamanho é o valor informacional que a Contabilidade possui nas decisões do Judiciário.

Conforme Magalhães (2008), a perícia tem grande serventia no âmbito do Judiciário e dentro das organizações, pois sua amplitude e valor informacional são muito úteis para os gestores, diretores e empresários em geral. Todavia, para que o trabalho pericial seja elaborado de forma qualificada, é necessário que o perito esteja ciente do papel fundamental da Contabilidade e de seu valor informacional; conhecimento este que deve estar muito claro para o profissional que desempenha essa atividade. Magalhães (2008), por meio de um quadro, explicita as atribuições do perito:

Funções	Fase	Operação
Fundamentais	Escritural Expositiva Interpretativa	Registro Demonstrações Análise
	Administrativa	Planejamento Contábil Gestão Contábil Instrumental e Métodos
Funções	Fase	Aspecto/Enfoque
Complementares	Revisora	Administrativo Técnico Psicológico Profissional
	Pericial	Legal Técnico Psicológico Social Profissional

Quadro 01 – Funções fundamentais e complementares da Contabilidade.

Fonte: Magalhães (2008, p. 9).

Como se pode perceber, o perito não apenas necessita de conhecimentos relacionados à perícia propriamente dita, mas de todos os elementos contábeis e

administrativos, para que possa contemplar a situação em que está inserido, de forma a desenvolver seu trabalho com clareza e objetividade, buscando sempre a imparcialidade e a ética.

Sobre isso, Ornelas (2011) observa que o perito é nomeado pelo juízo e, no mesmo momento, os assistentes técnicos também o são, visto que precisam passar pela aprovação do Judiciário, a fim de que estejam devidamente autorizados a participar e acompanhar o andamento e a apuração da perícia, por profissional nomeado. Mesmo antes do ingresso ou deferimento da prova contábil, seja de forma preventiva ou no desenvolvimento da estratégia, já se justifica a presença do Perito Contador Assistente Técnico. É claro que esse profissional estará submetido à avaliação do juízo, que poderá validar ou não seu ingresso. Caso não seja aceito, naturalmente, será preciso designar o substituto respectivo.

Também é pertinente lembrar o que menciona o Art. 145 do Código de Processo Civil: quando o juiz depender de prova que necessite conhecimento técnico ou científico, o desenvolvimento desse processo será assistido por perito, fixando-lhe um prazo para a entrega do laudo pericial, conforme trata o Art. 421.

Contudo, o Código de Processo Civil, no seu Art. 427, traz uma informação relevante: caso a Perícia Contábil seja encaminhada previamente e juntada aos autos, na etapa inicial da ação judicial; e se o juiz a considerar esclarecedora e satisfatória, a ponto de sanar todas as suas dúvidas e questionamentos, pode ele dispensar a nomeação de um Perito Contador de sua indicação.

Por último, é importante destacar que a Legislação prima pela obtenção de provas de qualidade e contundentes, para a apuração dos fatos, de forma clara, objetiva e imparcial. Porém, isso não quer dizer que o perito deve ou não ser designado por alguma das partes ou pelo juiz. Assim sendo, é fundamental observar a Lei que, no Art. 427 do Código de Processo Civil, evidencia a possibilidade de encaminhar o laudo pericial com os quesitos – já na inicial do processo – cabendo ao juízo a opção de aceitá-la ou não.

3 METODOLOGIA

Este estudo foi elaborado com base em procedimentos metodológicos, que levam em consideração uma pesquisa qualitativa e quantitativa. Em um primeiro momento, foi efetuado um estudo bibliográfico exploratório, extraindo-se de livros, de

periódicos, da Legislação (pertinente ao assunto) e dos meios eletrônicos, todo o embasamento para elaborar a fundamentação teórica, referente ao tema tratado.

Depois de formular essa parte, foi desenvolvida uma pesquisa, com base em um questionário fechado, direcionado aos profissionais da área jurídica e contábil da cidade de Gramado/RS, contando com um universo de 45 participantes. Esse questionário – que foi enviado aos respondentes – permitiu a obtenção de uma coleta expressiva de dados, os quais colaboraram, principalmente, para que se pudesse efetivar uma série de análises e de interligações entre o conteúdo estudado, na fundamentação teórica, e o trabalho diário, na prática. Além disso, as informações recebidas possibilitaram que se detectasse a opinião dos profissionais consultados, que atuam na área em questão, a respeito dos aspectos aqui abordados.

Todos os dados coletados nesta pesquisa – junto aos profissionais citados anteriormente – estão tabulados e analisados com o auxílio de planilhas eletrônicas *Microsoft Office Excel*, bem como descritos no corpo deste estudo, sob a forma de texto e de gráficos. As demais atividades deste material foram elaboradas com o auxílio do editor de texto *Microsoft Office Word*.

3.1 ANÁLISE DOS DADOS

Inicialmente, é pertinente mencionar que o questionário fechado – contendo 7 perguntas objetivas – foi enviado para 45 profissionais da área contábil e jurídica, mas teve um retorno de 41 deles. A partir disso, inicia-se, por meio do gráfico 01, a análise dos dados, referentes à primeira pergunta:

Pergunta 01: Qual é a sua profissão?

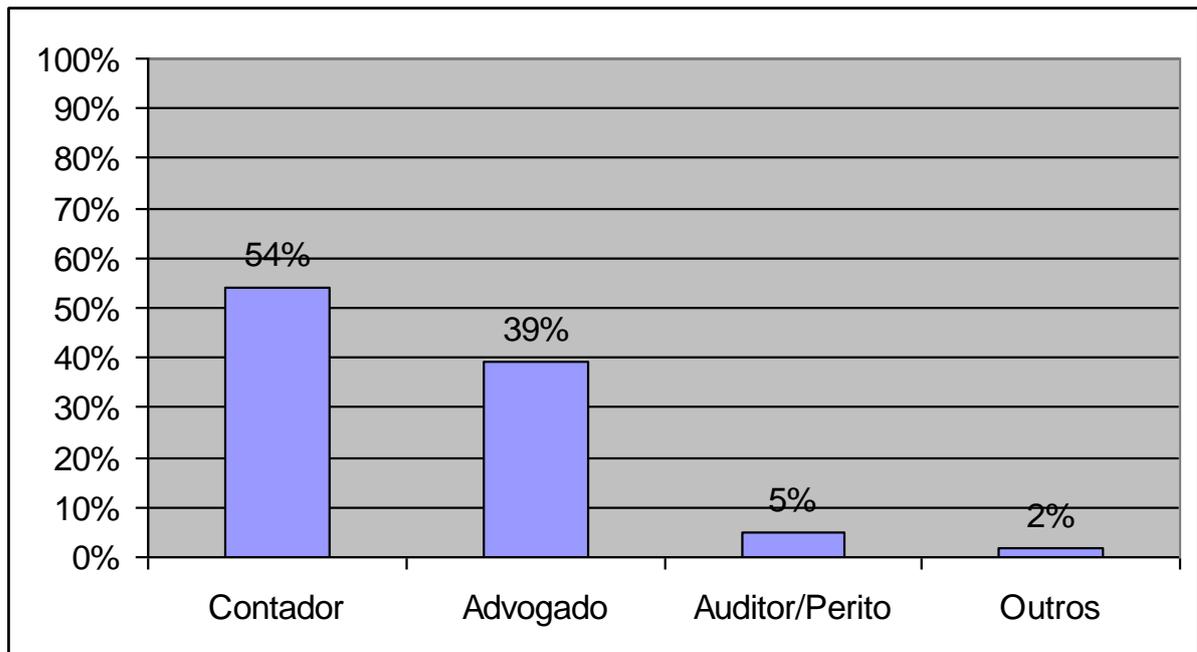


Gráfico 01 – Elaborado pelo autor

Através desse gráfico, é possível verificar que grande parte dos profissionais são contadores, compondo mais da metade dos entrevistados, seguidos dos advogados; após vêm os auditores e os peritos e, por fim, outras profissões. Cabe ressaltar que os entrevistados tabulados como “outros”, assim o quiseram. Dentre estes estão estagiários na área do Direito e pessoas com formação contábil, porém exercendo outras atividades e, por isso, optaram por não serem intitulados de contadores ou advogados. Dando continuidade à análise, a pergunta dois indagava:

Pergunta 02: Você acredita que a Perícia Contábil é uma atividade rentável e promissora para os profissionais que a desenvolvem?

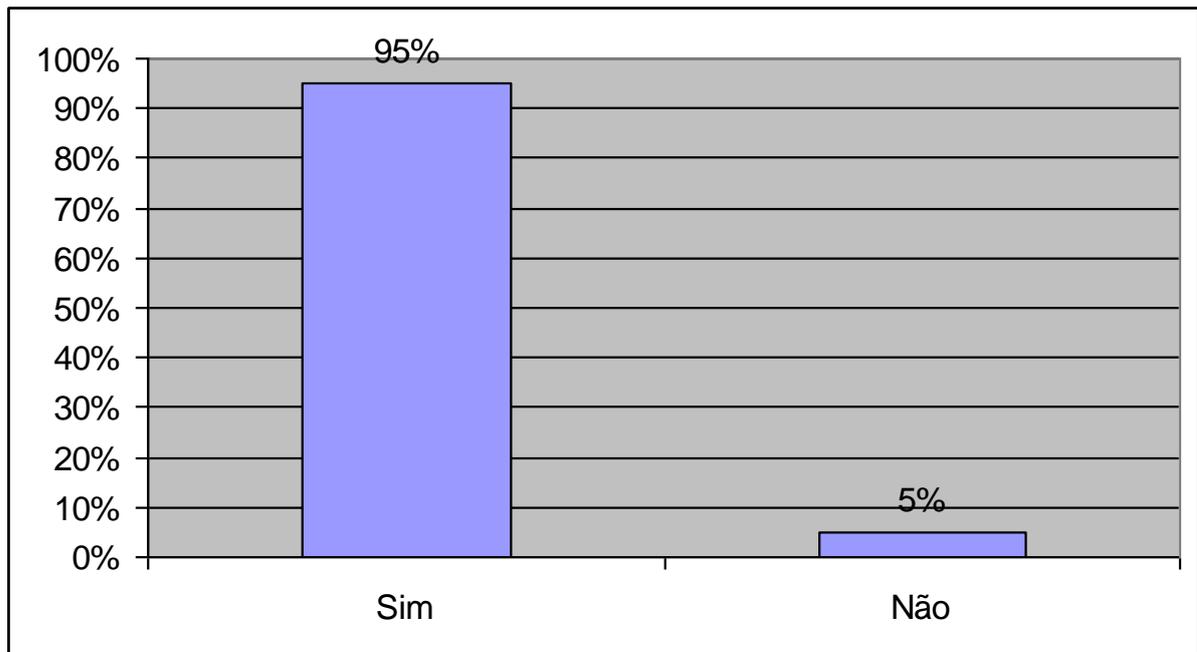


Gráfico 02 – Elaborado pelo autor

É bastante visível que a maioria dos entrevistados – 95% deles – acredita que a atividade pericial é rentável e promissora. Na questão 03, perguntou-se o seguinte:

Pergunta 03: Você acredita que Pareceres Técnicos Trabalhistas ou Contábeis, sendo enviados junto com a inicial do processo judicial, podem contribuir com esclarecimentos para o(a) juiz(a), a ponto de dispensar a nomeação do perito? Antes de exibir as informações obtidas, é importante citar um trecho do Art. 427 do Código de Processo Civil sobre isso: “*O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.*” (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 1973).

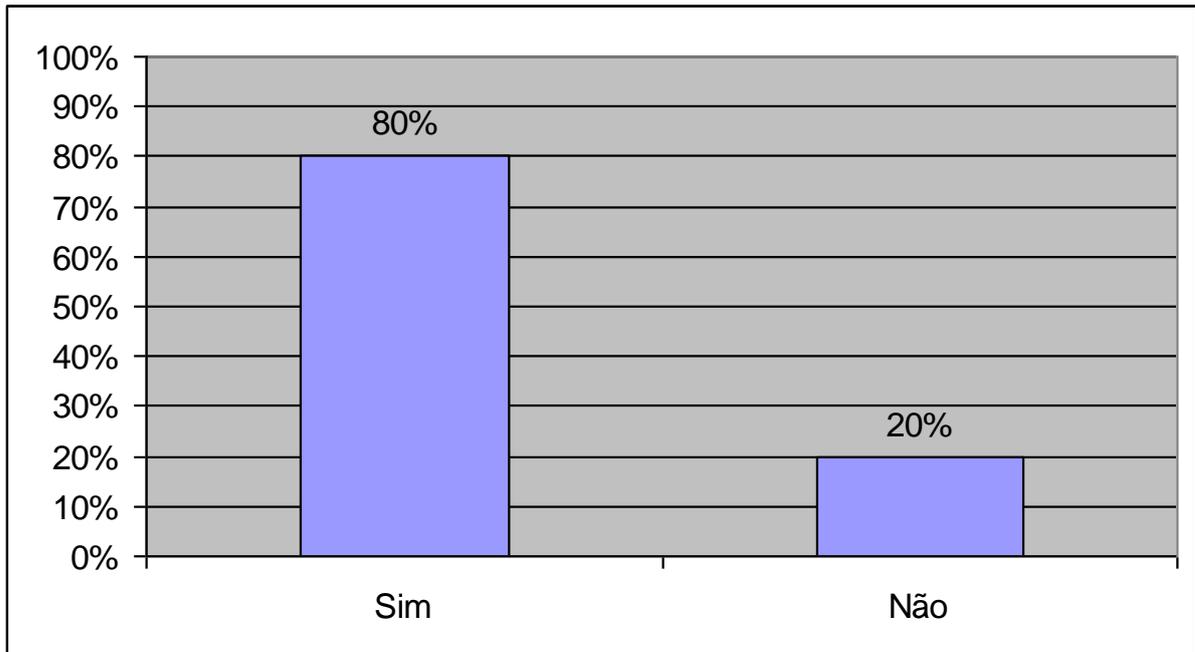


Gráfico 03 – Elaborado pelo autor

Na questão 03, constata-se que a grande maioria, 80%, acredita ser importante enviar o Parecer Técnico na inicial do processo judicial, na medida em que esse parecer pode contribuir para que as informações sejam esclarecidas e melhor evidenciadas. Prosseguindo com a interpretação dos dados, a pergunta 04 é, na verdade, um complemento da 03:

Pergunta 04: Caso a resposta anterior tenha sido positiva, qual o grau de importância do Assistente Técnico Pericial no sucesso da ação judicial?

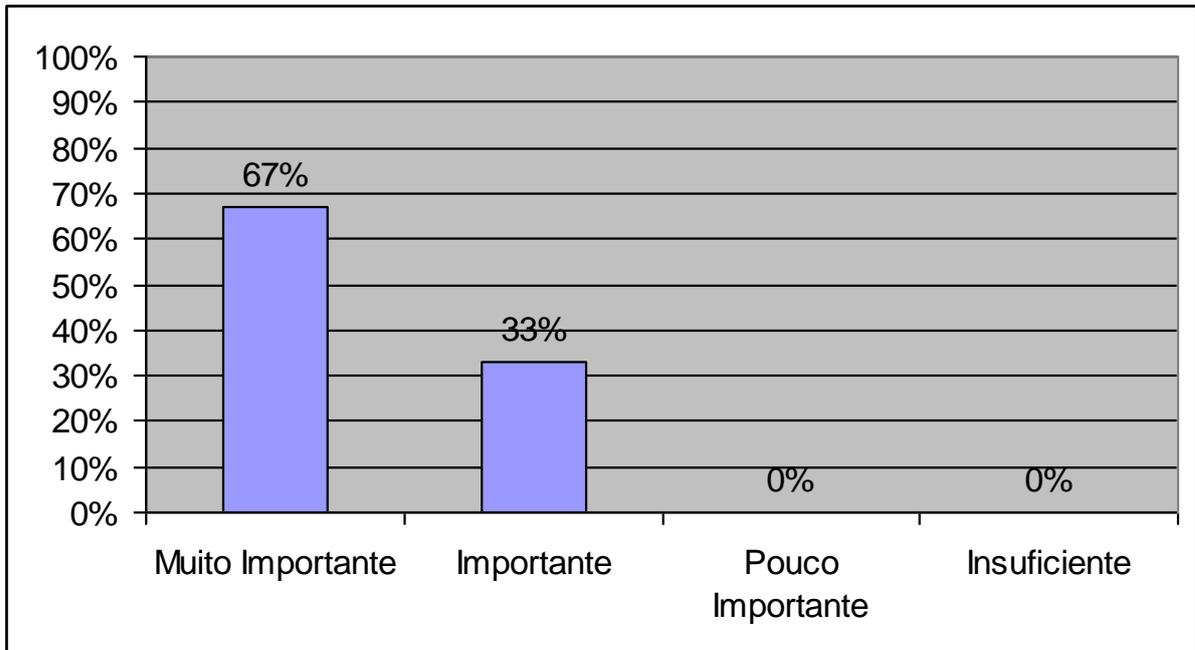


Gráfico 04 – Elaborado pelo autor

Percebe-se, por meio do gráfico, que todos os entrevistados consideram importante ou muito importante enviar Parecer Técnico na inicial do processo judicial. Ainda complementando a questão 03, perguntou-se na de número 05:

Pergunta 05: Caso sua resposta da questão 3 tenha sido negativa, quais os motivos que o levam a pensar dessa forma?

Cabe esclarecer que, para essa questão, os respondentes tinham as seguintes alternativas de resposta:

- A – “O parecer técnico pericial é apenas um cumprimento legal, pois não há nenhuma vantagem agregada na decisão judicial.”
- B – “É mera formalidade, pois o mérito é dos advogados.”
- C – “Gera um custo inicial muito elevado, é melhor aguardar a nomeação do Perito Judicial por parte do(da) juiz(a).”
- D – “Desconheço a possibilidade de apresentação de parecer técnico pericial.”
- E – “Outros motivos.”

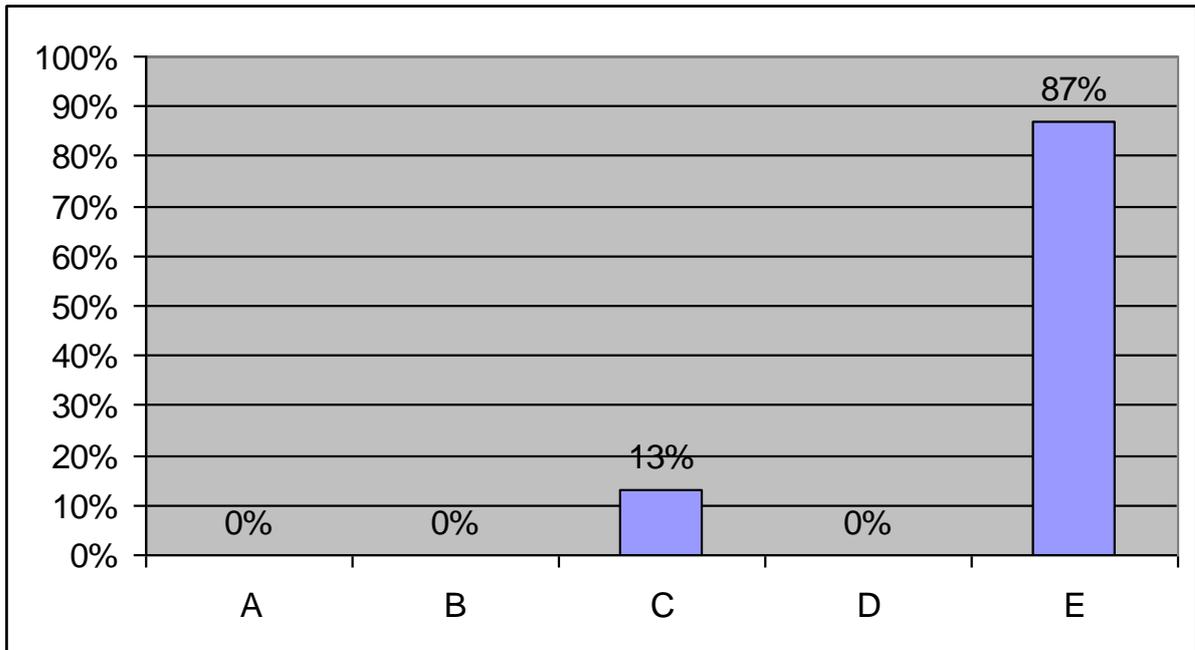


Gráfico 05 – Elaborado pelo autor

Nessa análise, é importante citar que apenas 08 pessoas (das 41 participantes) precisaram escolher entre as cinco alternativas dadas, pois somente elas responderam “não” na questão 03 – o que corresponde a 20% dos entrevistados.

Considerando, então, esses oito participantes, verificou-se que, na questão 05, a letra “e”, ou seja, “outros motivos”, foi a mais escolhida, com 87%, conforme exibe o gráfico anterior.

Cabe mostrar alguns comentários manifestados por 07 pessoas (87% dos entrevistados) que, neste caso, representam a maioria. Os referidos comentários foram obtidos na pesquisa ou mesmo no “corpo” de *e-mails*:

- “Me parece que o parecer técnico enviado junto a inicial do processo pode tornar a perícia tendenciosa.”;
- “[...] ante a existência do princípio do contraditório, onde a parte adversa poderá contestar este parecer, o Juízo não chamará para si uma análise eminentemente técnica, sendo que a matéria deverá ser apreciada por um perito de sua confiança que estará protegido, também, pela mesma independência e livre convicção dos fatos.”;
- “Via de regra, o assistente técnico contratado pela parte, em face dessa condição, tende a realizar a perícia de forma favorável ao cliente.”;

- “Pareceres parciais podendo ser encomendados pela(s) parte(s), sem valor para tomada de decisão judicial.”

Continuando a abordagem, indagou-se aos respondentes:

Pergunta 06: Você tem alguma objeção em iniciar uma ação judicial com o Parecer Técnico Pericial, junto aos autos?

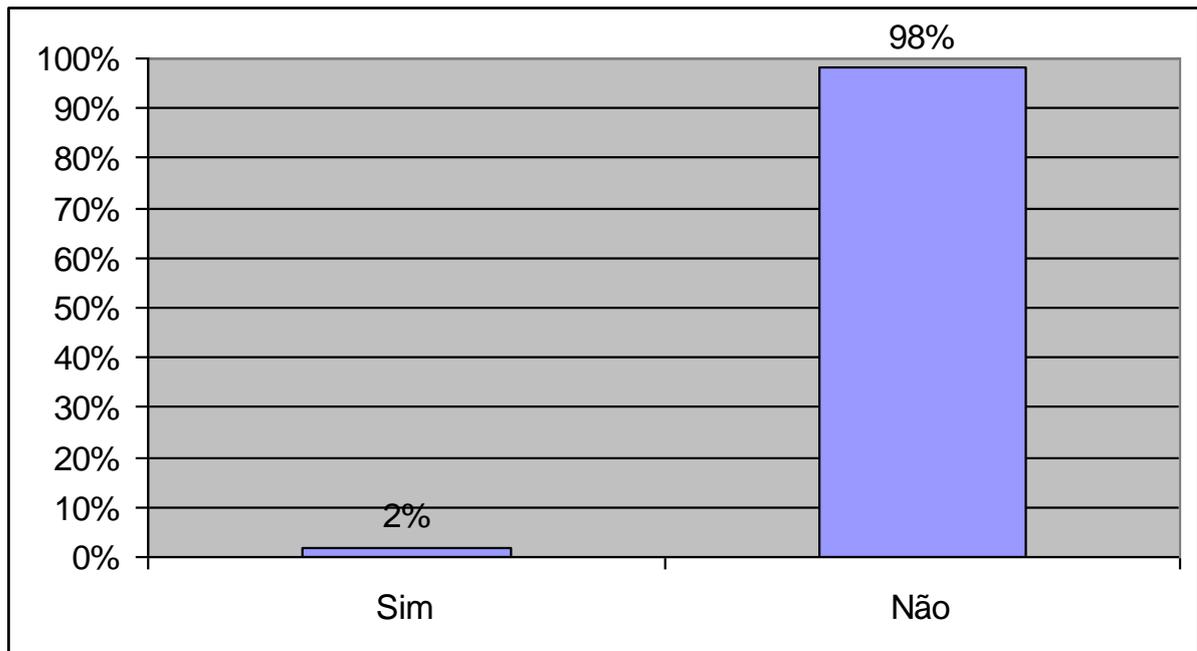


Gráfico 06 – Elaborado pelo autor

Entende-se, claramente, através das informações contidas no gráfico 06, que grande parte dos entrevistados não possui objeção alguma, em relação ao envio do Parecer Técnico na inicial do processo judicial.

Por último, fez-se o seguinte questionamento:

Pergunta 07: Caso você desconheça que há a possibilidade de o Parecer Técnico Pericial ser enviado com a inicial do processo judicial, gostaria de conhecer mais sobre o assunto?

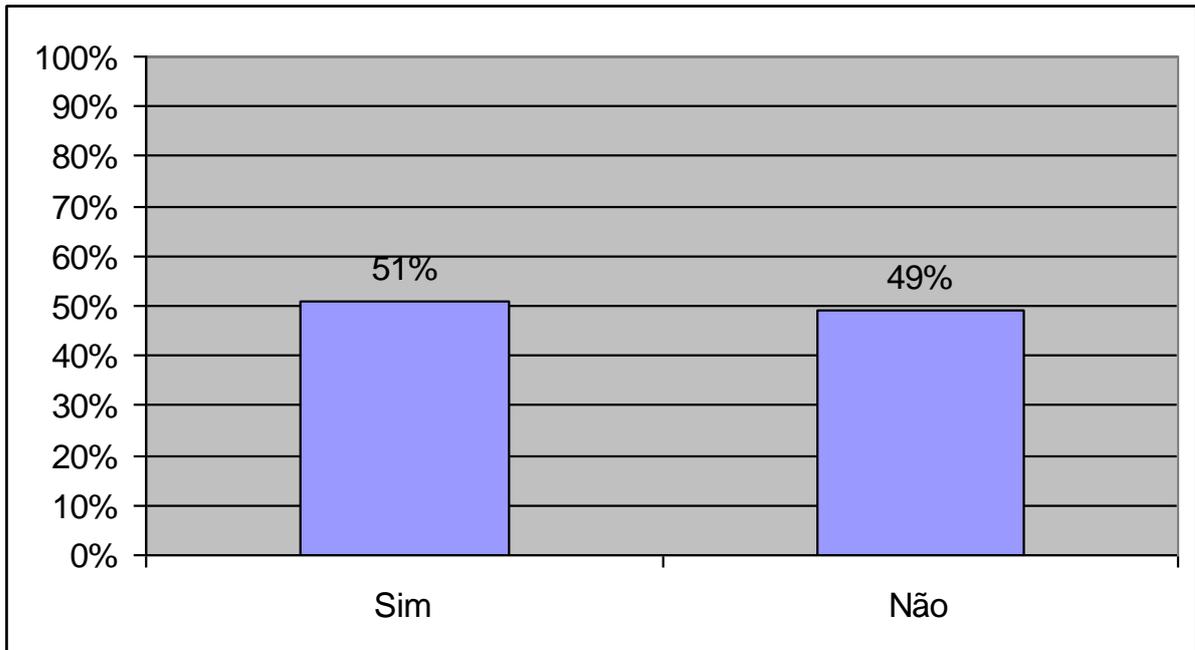


Gráfico 07 – Elaborado pelo autor

Observando os dados do gráfico 07, percebe-se que 49% dos entrevistados que não conheciam essa possibilidade – de o Parecer Técnico Pericial ser enviado com a inicial do processo judicial – não possuem interesse algum em aprender ou conhecer mais sobre o assunto. Entretanto, nota-se também que as respostas, nessa questão, ficaram praticamente divididas pela metade.

Um fato que não poderia ser omitido, neste estudo, pois chamou muito a atenção, foi que muitos dos questionários retornados, apesar de estarem estruturados de forma objetiva e fechada, vieram com algum tipo de comentário no “corpo” do questionário ou no “corpo” do *e-mail*.

Até os entrevistados, que consideram importante o envio do parecer técnico na inicial do processo judicial por uma das partes, fizeram comentários sobre a imparcialidade que poderia haver nesse processo, já que esse parecer é enviado por parte interessada e, por isso mesmo, pode ser tendencioso, lapidado – segundo premissas que poderiam favorecer ou desfavorecer o réu ou autor.

Essa discussão será feita, de maneira mais efetiva, a seguir, nas considerações finais; não podendo, em hipótese alguma, ser desconsiderada.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se aborda o tema “Perícia Contábil”, podem-se obter várias conclusões a respeito desse assunto, na maioria das vezes, precipitadas e infundadas, até mesmo entre os profissionais da Contabilidade, pois isso é pouco difundido e conhecido.

Ao iniciar este estudo, pretendia-se comprovar a aceitação dos profissionais da Contabilidade e do Direito, em relação ao envio de parecer técnico elaborado por Perito Contábil Assistente Técnico, na inicial do processo judicial, ou mesmo verificar a importância de tal procedimento. Em relação a isso, cabe ressaltar que a grande maioria dos entrevistados (80%) – conforme apresentado no gráfico número 03 – acredita que esse processo pode servir de base para a fundamentação de ações em sua inicial.

Através da fundamentação teórica, as várias entrelinhas da Perícia Contábil e suas utilizações foram compreendidas, bem como a importância do Perito Contábil Assistente Técnico nessa atividade profissional. Entretanto, não foi esse o pensamento extraído de alguns profissionais do Direito e de Contabilidade, entrevistados neste estudo. Surpreendeu o fato de que quase metade dos entrevistados (49%), que não possuem conhecimento sobre essa possibilidade – assegurada pelo art. 427 do Código de Processo Civil – não tem interesse algum em aprender mais sobre esse tema, o que se pôde verificar no gráfico número 07.

Foi possível verificar ainda que 67% dos entrevistados – de acordo com o gráfico número 04 – entendem que é muito importante juntar aos autos, já na inicial da ação judicial, o parecer técnico com quesitos formulados; podendo, assim, oferecer grande vantagem à parte interessada.

É certo que este estudo não pretende (e nem seria possível) mudar o pensamento ou comportamento dos profissionais, porque cada indivíduo tem seu pensamento, sua linha de raciocínio. O que se objetivou, nesta pesquisa, foi estabelecer a compreensão dos fatores presentes entre os profissionais da área de Ciências Contábeis e do Direito, que estão inseridos diretamente nas questões processuais, que envolvem a Perícia Contábil.

Como a finalidade deste artigo não era a de propor uma ideologia ou um procedimento novo, a discussão e o aprendizado que se buscava, com certeza, foram atingidos. A procura por peculiaridades pertinentes ao assunto em questão foi

bem sucedida e os resultados puderam ser apresentados, através das informações coletadas na pesquisa, a qual foi muito enriquecedora.

Como já mencionado, anteriormente, ao iniciar esta jornada, buscava-se confirmar a importância de juntar aos autos processuais, desde o início, a Perícia Contábil com quesitos formulados, no intuito de auxiliar o juízo no esclarecimento do tema ou coisa julgada. No decorrer deste trabalho, constatou-se que a aceitação dessa ideia foi a esperada, pois – conforme apresentado no gráfico número 03 – 80% dos entrevistados acreditam que essa prática pode contribuir com o Judiciário, no intuito de dar maior agilidade e de contribuir com esclarecimentos. Além disso, por meio do gráfico número 06, percebeu-se que 98% dos entrevistados aceitam “a efetividade” dessa possibilidade, não possuindo objeção alguma sobre o tema.

Espera-se que os profissionais da Contabilidade possam difundir, mais e mais, essa atividade tão importante para a sociedade em geral, pois é um serviço importantíssimo, prestado por contadores, colegas de profissão, que estão representando uma classe, particularmente estratégica, dentro de um contexto de justiça: os contadores auxiliam no esclarecimento e na fundamentação dos processos, através da elaboração de elementos comprobatórios – situações em que a justiça, de uma forma geral, necessita de conhecimento técnico e específico, no intuito de buscar a verdade, com imparcialidade, ética, zelo e planejamento; prestando bons serviços e honrando a categoria profissional.

Espera-se ainda que esta pesquisa possa servir de base para futuros estudos ou mesmo que seja utilizada como fonte norteadora, a fim de que mais pessoas possam se interessar sobre o assunto, na busca por mais conhecimento e, conseqüentemente, por sua difusão.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. **Lei nº 5.869**, de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 jan. 1973.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução 1.243**, de 10 de dezembro de 2009. Aprovou a NBC TP 01: Perícia Contábil. Brasília, DF, 01 jan. 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução 1.244**, de 10 de dezembro de 2009. Aprovou a NBC PP 01: Perito Contábil. Brasília, DF, 01 jan. 2010.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Manual de Perícia Contábil**. Porto Alegre, 2011.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil**. Em uma abordagem racional científica. Curitiba: Juruá, 2011.

MAGALHÃES, Antonio de Deus F.; LUNKES, Irtes Cristina. **Perícia Contábil nos Processos Cível e Trabalhista**. O Valor Informacional da Contabilidade para o Sistema Judiciário. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MOURA, Ril. **Perícia Contábil Judicial e Extrajudicial**. 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2011,

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SARANTOPOULOS, Sócrates. **Perícia Judicial e Administrativa**. Uma abordagem prática. Atlas, 2005.